



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC/ANM

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e quatro minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams®, foi aberta a **30ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, com transmissão ao vivo via YouTube, cujo link de acesso é [https://www.youtube.com/watch?v=x\\_q7U7MZEZQ&t=2077s](https://www.youtube.com/watch?v=x_q7U7MZEZQ&t=2077s). A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvíndio interino André Elias Marques**, representando a Ouvíndia - OUV, e o **Secretário-Geral Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvíndio, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. De pronto, informou as matérias a serem deliberadas na presente sessão, iniciando com o item de natureza regulatória do Diretor Guilherme Gomes:

### MATÉRIA REGULATÓRIA

**2.6 - ASSUNTO: Proposta de alteração da norma de disponibilidade, Resolução ANM nº 24/2020 - Solução terceirizada para otimizar o fluxo de trabalho interno de rodadas de Disponibilidade de áreas e reduzir custos relativos ao Sistema de Oferta Pública e Disponibilidade de Áreas (SOPLE).**

**2.6.1 - PROCESSO Nº 48051.006119/2024-01**

**INTERESSADO:** Agência Nacional de Mineração-ANM.

**VOTO:** Por todo o exposto, ciente de que a alteração normativa é essencial para consolidar a modernização da ANM e aprimorar a gestão de leilões de áreas minerárias, voto pela aprovação da proposta de alteração do art. 5º da Resolução ANM nº 24/2020, conforme minuta apresentada, dispensados a Análise de Impacto Regulatório - AIR, a participação e o controle social.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Após, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Tasso Mendonça para que relatasse o item 3.1.1:

### 3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

**3.1. ASSUNTO: MATÉRIA REGULATÓRIA:** Proposta de revisão e consolidação normativa das especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa, resultante do projeto "Adequação dos regulamentos técnicos de água mineral para recepcionar novas tecnologias e simplificar procedimentos", que consta no Eixo Temático 5 da Agenda Regulatória ANM 2022/2024.

**3.1.1 PROCESSO Nº: 48051.000043/2021-59**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração (ANM)

Item retirado de pauta pelo relator.

Em razão de problemas técnicos enfrentados pelo Diretor Caio Seabra, este solicitou que seu item de matéria regulatória fosse tratado na ocasião de sua relatoria. Desse modo, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta e passou a palavra ao diretor Guilherme Gomes, para a relatoria dos seus itens de pauta:

## MATÉRIAS DELIBERATIVAS

### 2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

**2.1 ASSUNTO: VOTO VISTA. Recursos contra o Resultado da 8ª Rodada de Disponibilidade.**

**2.1.1. PROCESSO Nº: 48051.007646/2023-43**

INTERESSADO: Agência Nacional De Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor Tasso Mendonça Junior, ficando consignado pela Diretoria Colegiada que o prazo final para pagamento da área sob julgamento nos presentes autos fosse prorrogado até decisão final do colegiado.

**2.2 – ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação de Relatório dos Trabalhos de Pesquisa.**

**2.2.1 – PROCESSO Nº 48417.864286/2012-31.**

INTERESSADO: Construporto Indústria e Mineração Eireli Me.

**VOTO:** Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos apresentados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos e acompanhando a recomendação da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em 10/02/2017.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

**2.2.2 – PROCESSO Nº 48417.864394/2008-27.**

INTERESSADO: União Mineração Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos apresentados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos e acompanhando a recomendação da Superintendência de Fiscalização, voto por desconhecer do recurso, devido sua intempestividade e manter o ato que negou a aprovação ao Relatório Final de Pesquisa com fundamento no Inciso II, do Art. 30 do Código de Mineração, publicado no DOU em 13/11/2015.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

#### 2.2.3 – PROCESSO Nº **48410.801022/2011-55.**

INTERESSADO: SC Agroindustrial Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração, conforme publicação no DOU de 20/10/2016.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

#### 2.2.4 – PROCESSO Nº **48411.815746/2014-19.**

INTERESSADO: G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração, conforme publicação no DOU de 24/01/2019.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

#### 2.2.5 – PROCESSO Nº **48409.890512/2009-32.**

INTERESSADO: Granigeo Consultoria Ltda. Epp.

**VOTO:** Pelo exposto, consoante seguidas manifestações da gerência regional do RJ e da CARSFI pela improcedência dos argumentos trazidos pela titular, voto por conhecer, porém no mérito não dar provimento ao recurso apresentado e manter o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em 21/11/2013.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

#### 2.2.6 – PROCESSO Nº **48403.830674/2009-71.**

INTERESSADO: Chamonix Mix Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos apresentados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos e acompanhando a recomendação da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em 06/02/2024.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

#### 2.2.7 – PROCESSO Nº **48411.815028/2017-95.**

INTERESSADO: Colombo Retroterra Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos apresentados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos e acompanhando a recomendação da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em 10/11/2020.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

#### 2.2.8 – PROCESSO Nº **48403.833209/2011-15.**

INTERESSADO: Mineração Jf Braga e Moura Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos apresentados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos e acompanhando a recomendação da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em 06/12/2017.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

#### 2.2.9 – PROCESSO Nº **48406.860460/2013-86.**

INTERESSADO: Francisco Julho de Souza

**VOTO:** Pelo exposto, consoante as manifestações da gerência regional de GO e da CARSFI pela improcedência dos argumentos trazidos pela titular, voto por desconhecer o recurso apresentado, mantendo o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em 25/03/2019.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Após a leitura dos referidos votos, o Diretor-Geral informou a existência de compromissos em evento institucional que estava participando em nome da ANM, razão pela qual solicitou que se passasse para o item que trata de matéria regulatória a cargo do Diretor Caio Seabra, o que foi aceito pelos demais diretores.

### **2.3 – ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra indeferimento do Requerimento de Pesquisa.**

#### 2.3.1 – PROCESSO Nº **48413.826837/2012-06.**

INTERESSADO: Areal Itabauna Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **2.4 – ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Prorrogação de Prazo para Cumprimento de Exigências.**

#### 2.4.1 – PROCESSO Nº **27209.890130/1985-67.**

INTERESSADO: Mameri Mineração Eirelil.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.4.2 – PROCESSO Nº 48410.800082/2009-36.**

INTERESSADO: Sun Mineração Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.5 – ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa.****2.5.1 – PROCESSO Nº 48052.910325/2021-56.**

INTERESSADO: Michel Deutschmann Machado.

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria da matéria regulatória por ele pautada:

**5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO****5.1. VOTO VISTA - ASSUNTO: Proposta de Alteração da Resolução ANM nº 85, de 2 de Dezembro de 2021.****5.1.1 PROCESSO Nº: 48051.000176/2022-14.**

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM.

**VOTO DO RELATOR (Guilherme Gomes):** Diante de todo o exposto, a proposta de alteração normativa apresentada pela Superintendência de Produção Mineral - SPM, com o aval da Superintendência de Regulação e Governança Regulatória - SRG, diverge da demanda do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM, não traz benefícios à redação do art. 2º da Resolução ANM nº 85/2021 e ainda compromete a caracterização da dominialidade e regular aproveitamento de pilhas e barragens fora da área titulada. VOTO, dessa maneira, por **NÃO APROVAR** a nova redação a ser dada ao dispositivo legal em comento (documento SEI nº 4115365), **DEVOLVENDO** os autos à Superintendência de Regulação e Governança Regulatória para ciência e memória.

**VOTO DO REVISOR:** Ante o exposto, acompanho o Diretor Relator Guilherme para negar a proposta de alteração da Resolução ANM nº 85/2021. Em sede de vistas, voto pela modificação do texto do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº. 85/2021 conforme apresentado acima, ressaltando o princípio da irretroatividade da norma, aqui abordado em tópico específico, assim como o direito adquirido.

Na oportunidade, voto por estabelecer uma modulação de efeitos para adequar o entendimento acerca da dominialidade de rejeitos e estéreis em relação ao período que cada Parecer restou vigente, até o momento de publicação da Resolução, resguardando-se o direito adquirido através da prioridade no requerimento de área livre e na aquisição derivada por vitória em licitação de disponibilidade de áreas, detalhada abaixo por períodos, baseados nos marcos temporais fixados com base nos Pareceres Jurídicos aprovados pelo Diretor-Geral do DNPM e esclarecimentos técnicos quanto a procedimentos, assim como a publicação da Resolução.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do revisor aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada, com adesão do Diretor Relator Guilherme Gomes.

**5.2. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa Mineral.**

**5.2.1. PROCESSO Nº: 48406.860427/2017-80.**

INTERESSADO: Mineração Esplanada Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**5.2.2. PROCESSO Nº: 48401.810204/2018-01.**

INTERESSADO: Areia da Lagoa Ltda. Me.

Item retirado de pauta pelo relator.

**5.2.3. PROCESSO Nº: 48052.810157/2019-85.**

INTERESSADO: Agrega Mineradora Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**5.2.4. PROCESSO Nº: 48062.870168/2024-62.**

INTERESSADO: Jose Nicolau Teixeira Leite.

Item retirado de pauta pelo relator.

**5.2.5. PROCESSO Nº: 48059.850297/2022-21.**

INTERESSADO: Mwle Mineracao Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**5.3. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Lavra Garimpeira.****5.3.1. PROCESSO Nº: 48059.850595/2021-31.**

INTERESSADO: Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e Pedras Preciosas de Nova Bandeirantes e Outros Municípios.

Item retirado de pauta pelo relator.

O Diretor Caio Seabra consignou a retirada de pauta dos demais itens pautados por ele. Findadas as deliberações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 30ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 22 de novembro de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 18/12/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 30/12/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 27/01/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 31/01/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **15380916** e o código CRC **ECC39331**.